



DELIBERAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º)- Fica regulamentado o serviço de abate de animais e aves no Matadouro Municipal, sob responsabilidade direta da Prefeitura.

Artigo 2º)- O Matadouro funcionará diariamente das 6,00 às 18,00 horas excetuando-se aos feriados e domingos.

Artigo 3º)- Aos usuários do Matadouro será cobrada a taxa especial de inspeção, que se destinará a ocorrer às despesas de salário do profissional contratado pela Prefeitura Municipal, para atender a todos os serviços de inspeção sanitária anterior e posterior ao abate, na seguinte base:-

- |                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| a) bovinos- 0,5%         | mínimo R\$ 500,00 |
| b) suínos - 1,0%         | mínimo R\$ 300,00 |
| c) outros animais- 1,5 % | mínimo R\$ 100,00 |

Artigo 4º)- O usuário deverá após a inspeção sanitária do animal, recolher mediante a guia de aprovação, a taxa correspondente de que trata o artigo anterior, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, após o que se permitirá o abate.

Artigo 5º)- Será vedado ao interessado usuário do Matadouro o direito de abater animais ou aves naquele órgão municipal, quando este se recusar a exhibir recibo de compra ou documentação fiscal do Estado, dos mesmos.

Artigo 6º)- Nenhum animal será abatido no Matadouro Municipal, sem que antes sofra o exame prévio de inspeção sanitária.

Artigo 7º)- O usuário do Matadouro que não cumprir as exigências desta lei, regulamentos e as do Código Tributário, ficará proibido de se utilizar das dependências do referido Matadouro, por período a ser fixado pelo Prefeito Municipal e no caso de reincidência será punido e processado na forma da lei que regula os crimes contra a saúde pública.

Artigo 8º)- Caberá ao Chefe do Executivo Municipal contratar profissionais devidamente habilitados para a execução da inspeção sanitária.

Artigo 9º)- A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

JOÃO BAPTISTA GURITO

Prefeito Municipal